

GABINETE DO SECRETÁRIO



PORTARIA SESAPI/GAB Nº 0491/2009

Teresina-PI, 25 de agosto de 2009.

Considerando a necessidade de uso de mecanismos que discipline a avaliação de desempenho dos servidores da Administração Pública Estadual, em Estágio Probatório, no âmbito desta Secretaria, os quais foram regulamentados pelos Decretos N.º 13.400/08, de 18 de novembro de 2008, Decreto N.º 13.691/09, de 03 de junho de 2009 e a Portaria Nº 21.000-088/2009/GAB/SEAD de 01 de julho de 2009, que institui o "Manual de Orientação para Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório". O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do § 1º do art. 4º do Decreto N.º 13.400, de 18 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os profissionais abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí:

- IRIS MARY MENESES DO AMARAL – Presidente (Assistente Social, Matrícula nº 201619-2)
- DIANA DE ASSIS VASCONCELOS BARROS – Secretária (Psicólogo, Matrícula nº 210620-5)
- NELCI RODRIGUES DE SOUSA VIANA – Membro (Técnico Auxiliar, Matrícula nº 201619-2)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 25 de agosto de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES
Secretário Estadual da Saúde

OF. 2129



PORTARIA GSF Nº 502/2009 Teresina, 03 de setembro de 2009.

Altera a Portaria GSF nº 210, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o aproveitamento de crédito fiscal na forma do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado os seguintes subitens e itens ao Anexo único da Portaria GSF nº 210/2009, com a seguinte redação:

1 – Procedência: Estado do Ceará				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	ICMS COMPLEMENTAR
	(...)			
1.4	Mercadorias em geral, provenientes de estabelecimento atacadista.	Crédito presumido de 16,667% do ICMS destacado, de forma que a carga tributária efetiva seja de 10%. Art. 2º do Decreto nº 27.491/04.	10% sobre a base de cálculo.	2%
1.5	Saída de telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovida por estabelecimento industrial ceramista.	Crédito presumido de 50% sobre o montante do imposto Inciso II do Art. 64, Seção III do RICMS	6% sobre a base de cálculo.	6%
1.6	Saída de ovos férteis, pintos de um dia, ovos, aves e suas correspondentes partes e miúdos em estado natural, congelados ou resfriados, quando praticadas por estabelecimento produtor.	Crédito presumido de 100%. (Alínea "a", inciso VI do Art. 64, Seção III do RICMS).	0% s/ a base de cálculo	12%
1.7	Saída de suínos, quando realizadas por estabelecimento produtor.	Crédito presumido de 100%. (Alínea "c", Inciso VI do Art. 64, Seção III do RICMS).	0% s/ a base de cálculo	12%
1.8	Saída de flores naturais de corte e em vaso, quando praticadas por estabelecimento produtor.	Crédito presumido de 100%. (Inciso VIII do art. 64, Seção III do RICMS).	0% s/ a base de cálculo	12%

2 – Procedência: PARÁ				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	ICMS COMPLEMENTAR
	(.....)			
2.2	Álcool hidratado e açúcar fabricados pela empresa PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Pará sob o nº 15.075430-2	Crédito presumido de 75%. Decreto nº 772/2008.	3% sobre a base de cálculo.	9%

3 – Procedência: PERNAMBUCO				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	ICMS COMPLEMENTAR
	(.....)			
3.5	Comércio atacadista de produtos importados.	Crédito presumido de 52,5% (Lei nº 11.675/99 e art. 9º do Decreto nº 21.959/99) Nova redação dada pelo Dec. nº 1.274/2008	5,7% sobre a base de cálculo. Nova redação dada pelo Dec. nº 1.274/2008	6,3%
3.6	Central de distribuição.	Crédito presumido de 8% (Lei nº 11.675/99 e art. 10 do Decreto nº 21.959/99).	4% sobre a base de cálculo.	8%
3.7	Produtos das indústrias de celulose e siderúrgicas de redução de minério de ferro e de laminação de aços planos.	Crédito presumido de 75%. Art. 1º da Lei nº 11.737/99.	3% sobre a base de cálculo.	9%
3.8	Petróleo e gás natural e seus respectivos derivados.	Crédito presumido de 75%. Art. 1º da Lei nº 11.738/99.	3% sobre a base de cálculo.	9%
3.9	Madeira, frutos do mar e seus derivados.	Crédito presumido de 75%. Art. 1º da Lei nº 11.739/99.	3% sobre a base de cálculo.	9%
3.10	Cinescópios, semicondutores, displays, dispositivos para leitura ótica, SMD e demais produtos magnéticos correlatos.	Crédito presumido de 75%. Art. 2º da Lei nº 11.739/99.	3% sobre a base de cálculo.	9%
3.11	Produtos da indústria de confecções.	Crédito presumido de 75%. Art. 4º, II, da Lei nº 12.431/03 c/c Decreto nº 25.936/03.	3% sobre a base de cálculo.	9%